ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 24/ 06/ 2024
José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

LEI Nº 576/2024 – GAB/PMPG DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"*Concede reajuste no percentual de 3,62% aos servidores públicos do Grupo Magistério do Município de Porto Grande.*"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos Profissionais do Grupo Magistério do Município de Porto Grande, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois porcento).

Art. 2°. O reajuste concedido por esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Auxiliares Educacionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palacio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, 24 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal